



**LEI Nº 631, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover no âmbito local, políticas públicas voltada as mulheres com perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2º.** O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP:

I – Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção a violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que



visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem o direito da mulher;

VII -Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município de Pindoretama;

VIII – Apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual, distrital e federal na promoção do direito da mulher;

IX – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, visando aperfeiçoar e incentivar o relacionamento e o intercâmbio inovador sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos das mulheres e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate das violências contra a mulher;

XI – Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Pindoretama – COMDEMP será composto por 07 (sete) membros, todos mulheres, sendo 03 (três) do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Poder Executivo será nomeado pelo(a) Prefeito Municipal no prazo eleitoral estabelecido no Regimento Interno desse conselho.

§ 2º - A representação do Poder Legislativo será nomeado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal entre seus membros mulheres, sendo de preferência um membro da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal.

§ 3º - A representação da sociedade civil se dará por mulheres que representem entidades da sociedade civil com atuação em projetos/programas voltados à promoção dos direitos das mulheres.





§ 4º - Poderá participar como representante da sociedade civil 01 (uma) representante do Movimento LGBTQIA+ para atuar representando as mulheres de gênero.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou por 04 (quatro) membros.

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvados os casos de sua excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formulará suas deliberações mediante resoluções.

**Art. 8º.** O COMDEMP poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição e prazo de conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar de grupos temáticos e das comissões de representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes legislativos, Judiciário e do Ministério Público.

**Art. 9º.** A participação nas atividades do COMDEMP, das comissões temáticas será considerada função relevante não será remunerada.

**Art. 10.** Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída pelos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos em votação, em primeira reunião ordinário do Colegiado do Conselho.

**Parágrafo único** - Os cargos que tratam o art. 10 terão mandado de 02 (dois) anos permitido uma recondução.

**Art. 11.** – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá sua estrutura, funcionamento, atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandado de seus membros.

**Art. 12** - As representações do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil poderão perder o mandado, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Por inadequação aos critérios definidos no §3º do art. 3º;





III - Pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho.

**Parágrafo único** - No caso de perda do membro do Conselho será designado novo membro(a), conforme definido pelo Regimento Interno.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 09 de maio de 2023.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Autoria desta Lei: Vereadora Adriana do Mansueto; Vereadora Gorette Cavalcanti; Vereadora Laiz Suênia e Vereadora Sílvia Reis.

